



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA, LUIZ JOSE INOJOSA DE MEDEIROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 6247de29-8040-4d5a-8cba-a0316319540a

LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS —2023—

LEI N° 1.532 / 2022,
13 DE SETEMBRO DE 2022





GABINETE DO PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA, LUIZ JOSE INOICSA DE MEDEIROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 6247de29-8040-4d5a-8cba-a0316319540a

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2023

Lei nº 1.532, de 13 de setembro de 2022



GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Luiz José Inojosa de Medeiros

Vice-Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

Chefe de Gabinete

Gabinete do Vice-Prefeito

Procuradoria Geral do Município – PGM

Controladoria Geral do Município – CGM

Ouvidoria Geral

Corregedoria Geral

Secretaria Especial de Regionalização da Gestão

Secretaria Especial de Relações Institucionais

Assessoria Especial

SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda

Secretaria Executiva de Finanças e Convênios

Secretaria Executiva da Receita

Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento, Monitoramento e Avaliação

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas

Superintendência Especial de Tecnologia da Informação e Segurança de Dados

Superintendência Especial de Licitações e Contratos

Superintendência Especial de Comunicação Institucional

ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes – JABOATÃO-PREV

Fundo Previdenciário Capitalizado

Empresa de Urbanização de Jaboatão – URJ

Empresa de Desenvolvimento do Jaboatão dos Guararapes – EMDEJA

Empresa Municipal de Transporte e Trânsito – EMTT

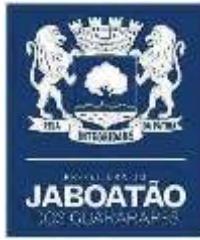
Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Financeira da Educação

Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica e Políticas Educacionais



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA, LUIZ JOSE INOICSA DE MEDEIROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 6247de29-8040-4d5a-8cba-a0316319540a



Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Financeira da Saúde

Secretaria Executiva de Atenção à Saúde

Fundo Municipal de Saúde – FMS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Secretaria Executiva de Turismo e de Cultura

Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico

Secretaria Executiva de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo

Superintendência Especial de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON

ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Companhia Municipal de Agricultura e Abastecimento – COMAB

Fundo Municipal do Trabalho – FMT

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Secretaria Executiva de Gestão e Planejamento Urbanos e Habitação

Secretaria Executiva de Meio Ambiente

Secretaria Executiva de Bem-Estar Animal

Secretaria Executiva de Ordem Pública e de Mobilidade

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Secretaria Executiva da Mulher

Secretaria Executiva de Assistência Social

Secretaria Executiva da Família e Política sobre Drogas

Secretaria Executiva de Direitos Humanos

Secretaria Executiva de Juventude, Esportes e Lazer

Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Secretaria Executiva de Serviços Urbanos e de Defesa Civil

Secretaria Executiva de Obras

Secretaria Executiva de Saneamento e de Elaboração de Projetos de Obras

ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes – EMLUME

Fundo de Desenvolvimento Municipal – FEM



GABINETE DO PREFEITO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

MESA DIRETORA

Presidente

Adeildo Pereira Lins

Primeiro Vice-presidente

Jailton Batista Cavalcanti

Segundo Vice-presidente

José Alfredo Soares Filho

Terceiro Vice-presidente

José Givaldo Ribeiro

Primeiro Secretário

Charles Darks Rodrigues de Aguiar

Segundo Secretário

Adiel Magno da Silva

Terceiro Secretário

Melquizedeque Lima de Almeida

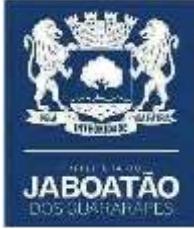
Quarto Secretário

Carlos Alberto Bezerra

VEREADORES

<i>Adeildo Pereira Lins</i>	<i>José Givaldo Ribeiro</i>
<i>Adiel Magno da Silva</i>	<i>José Leonardo Diniz</i>
<i>Carlos Alberto Bezerra</i>	<i>Josué Maurino do Carmo</i>
<i>Charles Darks Rodrigues de Aguiar</i>	<i>Manoel de Moura Filho</i>
<i>Enéias Marcelo Firmino da Silva</i>	<i>Manoel Pereira da Costa Júnior</i>
<i>Erilson Batista da Silva</i>	<i>Márcio Henrique de Oliveira Silva</i>
<i>Eurico da Silva Moura</i>	<i>Marlus de Araújo Costa</i>
<i>Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro</i>	<i>Maurício Paulo da Cruz</i>
<i>Ginaldo José Trajano</i>	<i>Melquizedeque Lima de Almeida</i>
<i>Jailton Batista Cavalcanti</i>	<i>Roberto Batista da Silva Júnior</i>
<i>Jeane Gomes da Silva Cândido</i>	<i>Rogério Francisco de Melo</i>
<i>José Alfredo Soares Filho</i>	<i>Sandro Raimundo de Andrade</i>
<i>José Belarmino Sousa</i>	<i>Wanderley Rocha da Silva</i>
<i>José Fernando Batista dos Santos</i>	





GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE ELABORAÇÃO - LDO/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda

Cesar Barbosa

Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento,

Norma Guimarães

Monitoramento e Avaliação

Secretário Executivo de Finanças e Convênios

Plínio Serrano

Secretário Executivo da Receita

João Henrique Marinho

Superintendente da Receita

Bruno Salvetti

Assessor

Lucas Baracho

Gerente de Planejamento Estratégico

Larissa Queiroz

Coordenador

Paulo Dantas

Chefe de Núcleo

Tâmara Leite

Assistente de Suporte à Gestão

Flávia Harten

Gerente de Orçamento Municipal

Eva Câmara

Assessora

Virgínia Ramos

Assessor

Felipe Prestrêlo

Chefe de Núcleo

Rosemary do Nascimento

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradora Geral

Rafaela Ferraz de Albuquerque Pragana

Subprocurador

Thiago Albuquerque Fernandes

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Controladora Geral

Andréa Costa de Arruda

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração

Maria Gentila Cesar Vieira Guedes

Secretaria Municipal de Educação

Ivaneide de Farias Dantas

Secretaria Municipal de Saúde

Zelma de Fátima Chaves Pessôa

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e

Turismo

Sérgio Flávio de Avellar

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e

Meio Ambiente

Sérgio Flávio de Avellar - interino

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Mariana Inojosa Medeiros de Araújo Lima

Secretário Municipal de Infraestrutura

Daniel Nascimento Pereira Junior



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA, LUIZ JOSE INOICSA DE MEDEIROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 6247de29-8040-4d5a-8cba-a0316319540a



GABINETE DO PREFEITO

ÍNDICE

	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I	DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
CAPÍTULO II	DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO III	DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I	Das Diretrizes Gerais
Seção II	Das Transferências para o Setor Privado
CAPÍTULO IV	DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Seção I	Das Disposições Gerais
Seção II	Do Regime Próprio de Previdência
CAPÍTULO V	DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL
CAPÍTULO VI	DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
CAPÍTULO VII	DAS DISPOSIÇÕES SOBRE EMENDAS PARLAMENTARES
CAPÍTULO VIII	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

ANEXO I	Metas Fiscais
Demonstrativo 1	Metas Anuais
Demonstrativo 2	Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Demonstrativo 3	Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Demonstrativo 4	Evolução do Patrimônio Líquido
Demonstrativo 5	Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Demonstrativo 6	Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
Demonstrativo 7	Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Demonstrativo 8	Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
Metodologia e Memória de Cálculo	
ANEXO II	Riscos Fiscais



GABINETE DO PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA, LUIZ JOSE INOICSA DE MEDEIROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 6247de29-8040-4d5a-8cba-a0316319540a

Texto

Lei de Diretrizes Orçamentárias

LDO 2023



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.532 / 2022

EMENTA: Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no § 2º do art. 123 da Constituição Estadual, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização do Orçamento 2023 do Município;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VII - as emendas parlamentares;
- VIII - disposições finais;
- IX - Anexo das Metas Fiscais;
- X - Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023 estão embasadas em princípios, diretrizes, objetivos estratégicos.e linhas de atuação:





GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Os PRINCÍPIOS a que se refere o *caput* deste artigo são:

I - Trabalho – traduz o compromisso com o cidadão e está relacionado com a busca por ampliação das entregas através da dedicação, esforço, zelo, afinco, com eficiência e eficácia por parte do corpo técnico da prefeitura;

II - Transparência – medida para tornar público o que se planeja e o que se executa;

III - Respeito às Pessoas e à Família – norteia a qualidade dos serviços e o atendimento aos cidadãos e às famílias, prezando pelo cumprimento das obrigações com equidade, atenção, gentiliza e respeito;

IV - Equilíbrio Fiscal – respeito às leis e normas formais, buscando o melhor resultado dentro do orçamento previsto, com foco na otimização de custos, mantendo a qualidade das entregas e garantindo a gestão responsável dos recursos públicos;

V - Inovação – criação do novo e busca permanente por novas respostas para questões novas ou recorrentes, com ganho de eficiência e redução de custo.

§ 2º. As DIRETRIZES, seus respectivos objetivos estratégicos e linhas de atuação que norteiam as ações municipais para o quadriênio 2022-2025, são:

I - GESTÃO EFICAZ E INOVADORA: Diretriz voltada a melhorar e promover a eficiência da gestão de forma ampla, regionalizada e participativa, adotando medidas inovadoras para a execução de serviços e políticas públicas, através da aplicação de novas tecnologias, da capacitação dos servidores e do desenvolvimento de melhores práticas para o equilíbrio fiscal:

a) Objetivos Estratégicos:

1. Melhoria e Eficiência da Gestão – melhorar a atuação da gestão de forma inovadora e integrada, através do desenvolvimento dos servidores, da implantação de novas tecnologias e da otimização dos processos internos;
2. Equilíbrio Fiscal – fortalecer o equilíbrio fiscal, promovendo a melhoria da qualidade da despesa e o incremento de receita;
3. Participação Social e Transparência – fortalecer a participação social e a transparência;

b) Linhas de Atuação:

1. construir uma gestão com participação popular, criando canais de escuta social como consulta popular, plenárias, seminários, tanto para o planejamento das ações como para o acompanhamento da execução;
2. promover ações governamentais de comunicação, campanhas publicitárias e das relações institucionais, visando dar transparência dos atos da gestão municipal;
3. aumentar a participação e o controle social dos cidadãos através de sistemas de informação e atendimentos acessíveis à população, com uso de novas tecnologias em favor do acesso à gestão;





GABINETE DO PREFEITO

4. aperfeiçoar a gestão com ferramentas inovadoras, por meio da utilização de tecnologias e sistemas de automação, promovendo integração entre as áreas, controle e agilidade nos processos internos;
5. fortalecer os mecanismos de controle da gestão pública através de melhorias nas normas e procedimentos existentes, objetivando uma melhor avaliação dos resultados alcançados;
6. fortalecer a atuação da gestão através da regionalização territorial, ampliando as ações e os projetos em benefício das pessoas e das famílias, de acordo com as prioridades de cada região;
7. capacitar os servidores públicos, buscando a otimização do trabalho e a promoção da saúde do servidor, fortalecendo parcerias e convênios com instituições de referência na área;
8. priorizar o princípio da economicidade para reduzir as despesas sem interferir na qualidade dos serviços prestados, promovendo, inclusive, o uso eficiente dos recursos naturais para preservação ambiental;
9. promover a modernização dos sistemas de execução e controle financeiro e contábil;
10. promover o aperfeiçoamento do controle de despesas por intermédio do aprimoramento do processo de planejamento, da execução do orçamento e do controle de endividamento;
11. incentivar o aumento da receita municipal e a melhoria das despesas, estimulando a tomada de decisão baseada na análise de dados e no planejamento estratégico;

II - FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA: Diretriz que visa promover a melhoria das condições de vida da sociedade jaboatonense a partir da requalificação e ampliação da infraestrutura urbana, da melhoria da mobilidade, da promoção da acessibilidade e da ampliação da oferta de habitação e saneamento:

a) Objetivos Estratégicos:

1. Saneamento e Habitação – ampliar a oferta de habitação e saneamento ambiental, garantindo condições para habitabilidade adequada;
2. Mobilidade e Acessibilidade – reestruturar e ampliar as condições de mobilidade urbana e acessibilidade para as pessoas;
3. Infraestrutura – requalificar e ampliar a infraestrutura da cidade e promover melhoria nos serviços urbanos;

b) Linhos de Atuação:

1. ampliar o alcance dos serviços relacionados à drenagem, ao esgotamento sanitário, ao abastecimento de água e à coleta e destinação de resíduos sólidos;
2. melhorar a infraestrutura viária municipal, através da manutenção e pavimentação das vias, da ampliação e melhoria das calçadas, do planejamento de rotas, da aplicação de sinalização e do ordenamento do trânsito;
3. ampliar os serviços urbanos e promover a manutenção da infraestrutura existente;
4. realizar ações estruturadoras para redução de riscos de desastres com foco na resiliência da infraestrutura urbana;





GABINETE DO PREFEITO

5. promover a integração entre os transportes públicos disponíveis (micro-ônibus, ônibus, metrô) e incentivar a utilização de novos modais de transporte ambientalmente sustentáveis, como bicicletas, patinetes e motos elétricas;
6. oferecer mais acessibilidade aos cidadãos;
7. ampliar a oferta de moradias com habitabilidade;

III - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E OPORTUNIDADE AO CIDADÃO: Diretriz que objetiva priorizar a implantação de ações estruturadoras e de cunho regionalizado para o incentivo e a aceleração do desenvolvimento dos diversos setores produtivos do Jaboatão dos Guararapes, a partir da criação de oportunidades voltadas à qualificação profissional, ao emprego, à economia criativa e solidária e ao empreendedorismo:

a) Objetivos Estratégicos:

1. Progresso Econômico – fortalecer e desenvolver as vocações econômicas do município: turismo, indústria, comércio e outros serviços;
2. Economia Sustentável – promover a qualificação profissional, o empreendedorismo, a economia solidária e criativa e a agricultura familiar sustentável;
3. Urbanismo e Meio Ambiente – incentivar o desenvolvimento do espaço urbano de maneira sustentável, resiliente e segura, além de promover ações de preservação, educação ambiental e bem-estar animal;

b) Linhos de Atuação:

1. assegurar o desenvolvimento sustentável do município;
2. impulsionar o desenvolvimento das áreas de oportunidades do município, em especial do setor logístico, do turismo, do comércio e da indústria, conforme o potencial identificado para cada região;
3. incentivar a ascensão da economia, principalmente através da indústria, da logística, do comércio e do turismo;
4. fomentar a qualificação profissional do cidadão para atender aos diversos setores da economia municipal;
5. incentivar o empreendedorismo, com ênfase no desenvolvimento da economia solidária e criativa e da agricultura familiar sustentável;
6. garantir o desenvolvimento e a disseminação de novas tecnologias em benefício dos cidadãos, incentivando a inclusão digital;
7. fortalecer a atuação da gestão e o controle urbano, visando, principalmente, ao cumprimento da legislação urbanística vigente e à garantia de um desenvolvimento sustentável e ambientalmente equilibrado para a cidade;
8. promover a urbanização integrada nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), listadas no Plano Diretor Municipal (2013);
9. aumentar a quantidade de espaços públicos de convivência e equipamentos urbanos na cidade e requalificar os espaços existentes;





GABINETE DO PREFEITO

10. preservar o meio ambiente através da melhoria da gestão, controle e fiscalização ambiental, incentivando o uso eficiente e sustentável dos recursos naturais;

11. promover o bem-estar animal;

IV - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA: Diretriz que busca o bem-estar social através da oferta de políticas públicas que promovam a qualidade de vida, aprimorando e ampliando a oferta de serviços nas áreas de educação, saúde, ordem pública, cultura, lazer e esportes:

a) Objetivos Estratégicos:

1. Educação com Qualidade – fortalecer a qualidade do ensino e promover o aprendizado com equidade, com especial atenção na primeira infância;
2. Saúde para Todos – qualificar e ampliar a rede de saúde, priorizando ações da atenção básica, e promover modernização e qualificação da gestão em saúde;
3. Segurança Cidadã – aprimorar os serviços de ordem pública, promovendo ações de prevenção à criminalidade;
4. Assistência Social Inclusiva – fortalecer e ampliar as políticas públicas sociais, promovendo a inclusão, com foco na redução das vulnerabilidades e da desigualdade de gênero;
5. Cultura, Esporte e Lazer para Todas as Idades – ampliar as áreas públicas de convivência para promoção de atividades esportivas, culturais e de lazer;

b) Linhos de Atuação:

1. requalificar as unidades existentes e aumentar a oferta de novas unidades de educação em todas as etapas de ensino, em especial para a primeira infância (de 0 a 5 anos);
2. priorizar o aperfeiçoamento dos serviços de educação em busca permanente da melhoria da qualidade do ensino;
3. universalizar o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos e ampliar a oferta de Educação Infantil em creche, atendendo à população de até 3 anos e 11 meses;
4. implantar Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI) para atendimento à faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses, garantindo os padrões estabelecidos por lei, de infraestrutura e acessibilidade às crianças com deficiência para o desenvolvimento das atividades;
5. promover a alfabetização de jovens, adultos e idosos;
6. disponibilizar aos cidadãos o acesso a todos os níveis de escolaridade de responsabilidade do município;
7. fortalecer a atenção à saúde dos usuários através do acolhimento, implementando ações de humanização do cuidado;
8. ampliar a oferta de ações e serviços de saúde na atenção primária e especializada;
9. qualificar a rede de saúde através da melhoria de estrutura física e de gestão dos serviços de saúde;



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA, LUIZ JOSE INOICSA DE MEDEIROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 6247de29-8040-4d5a-8cba-a0316319540a



GABINETE DO PREFEITO

10. implementar as ações de atenção ao parto e nascimento, através da integração da rede de atenção materno-infantil no território, com a qualificação dos Centros de Parto Normais e implantação da Maternidade Municipal;
11. fortalecer as ações preventivas de combate à proliferação de doenças causadas pelo *Aedes Aegypti*;
12. intensificar as ações de prevenção, diagnóstico e tratamento da sífilis e outras IST (Infecções Sexualmente Transmissíveis) no território;
13. expandir as ações de educação permanente em saúde através da qualificação de trabalhadores, do fortalecimento dos Programas de Residência em Saúde e da integração ensino e serviços;
14. implementar estratégias para controle e monitoramento da Covid-19;
15. promover a segurança cidadã e a ordem pública;
16. realizar intervenções que visem minimizar as condições que favorecem a criminalidade;
17. recuperar as áreas degradadas, propícias às práticas de violência;
18. prestar assistência às famílias em condição de pobreza;
19. garantir ações de inclusão social aos portadores de necessidades especiais e às pessoas idosas;
20. assegurar os direitos humanos, oferecendo acesso à assistência jurídica, à defesa do consumidor e a canais de mediação e conciliação de conflitos;
21. priorizar a igualdade de gênero através, principalmente, da inserção da mulher no mercado de trabalho;
22. promover a disseminação da cultura de paz nas escolas e nas diversas ações promovidas pela prefeitura;
23. desenvolver e implantar políticas sociais de assistência à família;
24. implementar políticas sobre drogas, através da ampliação de centros de reabilitação e de implantação de políticas públicas de reinserção social;
25. garantir a proteção integral de crianças e adolescentes através da ação dos Conselhos Tutelares municipais, assegurando, assim, o acolhimento de jovens em situação de risco e/ou abandono, além de garantir estruturas físicas e socioeducativas que salvaguardem sua integração social, emocional e afetiva;
26. aumentar a oferta de espaços adequados às práticas esportivas e de lazer e promover programação permanente de atividades;
27. ampliar as estratégias para a resiliência comunitária e a Educação para Redução de Riscos e Desastres (ERRD).

§ 3º. A adequação das prioridades de que trata o *caput* deste artigo poderá ser procedida mediante autorização legislativa, desde que, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2023 e do PPA 2022-2025 – Revisão 2023, surjam novas demandas e/ou situações em que haja necessidade imediata de intervenção do Poder Público Municipal.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O Orçamento para o exercício de 2023, elaborado sob a forma de orçamento-programa, compreenderá as despesas correntes e de capital e observará os princípios, metas, diretrizes e objetivos estratégicos de que trata o art. 2º, e o que dispuser o Programa de Trabalho integrante do Plano Plurianual 2022-2025 – Revisão 2023.

Parágrafo único. As Diretrizes da Política de Ação Governamental da Região Metropolitana do Recife para 2023, a serem definidas pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife – CONDERM, comporão, no que couber, os princípios, as metas, as diretrizes e os objetivos estratégicos tratados no *caput* deste artigo.

Art. 4º As Metas Fiscais para 2023 e suas projeções para 2024 a 2026 poderão ser revistas, mediante autorização legislativa, em função de situações conjunturais e de modificações macroeconômicas, nacionais e estaduais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa – instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados através da definição de metas e indicadores de resultado;

II - Função – maior nível de agregação das diversas áreas de atuação que competem ao setor público;

III - Subfunção – partição da função, que visa agregar determinado subconjunto de despesas do setor público, evidenciando cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos à entidade privada;

IV - Objetivo – resultado que se pretende alcançar com a realização do Programa;

V - Ação – operação que produz bens e serviços necessários à consecução do objetivo do Programa, identificada no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual como projeto, atividade ou operação especial;

VI - Projeto – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - Atividade – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA, LUIZ JOSE INOCESA DE MEDEIROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 6247de29-8040-4d5a-8cba-a0316319540a



GABINETE DO PREFEITO

VIII - Operação Especial – instrumento de programação que não contribui para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, são despesas das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

IX - Subação – menor nível de categoria de programação, decorrente do desdobramento do projeto, atividade ou operação especial, na qual são discriminados, quando couber: o produto, a unidade de medida, a quantificação e a localização física de cada uma delas;

X - Órgão Orçamentário – maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

XI - Unidade Orçamentária – menor nível da classificação institucional, que agrupa um determinado conjunto de despesas.

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 por programas, ações (projetos, atividades ou operações especiais) e subações.

§ 2º. Cada programa identificará os projetos, atividades ou operações especiais, incluindo a função, as subações, necessários para obtenção dos objetivos pretendidos, especificando os respectivos valores, as fontes de recursos e as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução.

§ 3º. Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula, codificadas na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e suas alterações, vinculando-se, também, aos respectivos programas, que obedecem a uma codificação local.

Art. 6º O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recurso.

§ 1º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguinte discriminação:

- a) Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- c) Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- d) Grupo 4 – Investimentos;
- e) Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- f) Grupo 6 – Amortização da Dívida;
- g) Grupo 9 – Reservas.

§ 2º. O Grupo 9 - Reservas a que se refere a alínea “g” do § 1º deste artigo, compreende a “Reserva de Contingência” e a “Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)”.



GABINETE DO PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA, LUIZ JOSE INOICSA DE MEDEIROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 6247de29-8040-4d5a-8cba-a0316319540a

§ 3º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário; ou
- II - Indiretamente, mediante transferências financeiras a outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades, ou a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

§ 4º. A especificação da modalidade de aplicação de que trata o *caput* deste artigo observará o seguinte detalhamento:

- a) 20 – Transferências à União;
- b) 30 – Transferências ao Estado;
- c) 31 – Transferências ao Estado – Repasse Fundo a Fundo;
- d) 50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- e) 60 – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos;
- f) 67 – Execução de Contrato de Parceria Público-Privada;
- g) 70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais;
- h) 71 – Transferências a Consórcios Públicos (mediante contrato de rateio);
- i) 80 – Transferências para o Exterior;
- j) 90 – Aplicações Diretas;
- k) 91 – Aplicações Diretas decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- l) 95 – Aplicações Diretas referentes a Restos a Pagar de Serviços de Saúde;
- m) 96 – Aplicações Diretas referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde de exercícios anteriores;
- n) 99 – Reservas.

§ 5º. Para efeito de diferenciação, observados os conceitos estabelecidos nos incisos VI (projeto), VII (atividade) e VIII (operação especial), do art. 5º, desta Lei, essas classificações de programação e despesa, serão identificadas de acordo com a seguinte codificação:

- a) 1 / 3 / 7 – Projeto;
- b) 2 / 4 / 6 – Atividade;
- c) 9 – Operação Especial.

§ 6º. Na Lei Orçamentária e nos Balanços, os códigos dos Órgãos, Funções, Subfunções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais serão identificados em ordem sequencial.



GABINETE DO PREFEITO

§ 7º. As fontes de recursos destinam-se a indicar a origem das receitas que financiarão as despesas fixadas na Lei Orçamentária 2023, compreendendo os Recursos do Tesouro, que correspondem às receitas arrecadadas pelo Tesouro Municipal, os Recursos de Outras Fontes, que correspondem às receitas próprias arrecadadas pelas entidades supervisionadas, podendo ser criadas novas fontes de recursos e codificações.

Art. 7º A execução do exercício fiscal 2023 seguirá a legislação federal pertinente, emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia, portarias, específicas ou conjuntas, e suas alterações.

Art. 8º O Programa de Trabalho de cada Unidade Orçamentária constante da Lei Orçamentária 2023 será o mesmo apresentado no PPA 2022-2025 – Revisão 2023, e por leis específicas de autorização de créditos adicionais.

Art. 9º O Orçamento Fiscal compreenderá a programação e abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Legislativo e dos órgãos, fundos, autarquias e empresas públicas municipais integrantes do Poder Executivo.

Art. 10. Para efeito do disposto no art. 9º, a Câmara Municipal, os órgãos da Administração Direta e as Entidades Supervisionadas da Administração Municipal encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda (SPF) suas propostas parciais do Orçamento 2023, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, que altera o parágrafo 1º e incisos do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 11. Para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, a proposta do Poder Legislativo para 2023 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, em consonância com os preceitos e os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da CF/88, na redação promovida pela Emenda Constitucional Federal nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na redação promovida pela Emenda Constitucional Federal nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Parágrafo único. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária 2023, terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente realizada até o final do exercício de 2022, conforme determina o art. 29-A, da Constituição Federal de 1988.

Art. 12. O Orçamento Fiscal será apresentado com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecendo às exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e demais disposições legais sobre a matéria, aplicando na sua estrutura a Classificação Econômica da Receita, a Classificação da Despesa quanto à sua Natureza, a Classificação Funcional da Despesa Orçamentária e adotando a organização das ações governamentais em programas, de acordo com as disposições técnico-legais constantes da legislação em vigor.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal, conforme determina o art. 7º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas no Orçamento Fiscal, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91, a que se refere o art. 6º, §4º, alínea “K”, desta Lei.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 5 de outubro de 2022 e que será devolvido para sanção até 5 de dezembro de 2022, conforme prevê o art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008, será constituído de:

- I - texto da Lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita;
- V - informações complementares.

§ 1º. Constará do Projeto de Lei de que trata o *caput* deste artigo, os seguintes demonstrativos:

- I - evolução da receita do Tesouro;
- II - evolução da despesa do Tesouro;
- III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas e as fontes dos recursos;
- IV - consolidação da receita por fontes, segundo os principais títulos;
- V - resumo geral da despesa por fonte dos recursos e grupos de natureza de despesa;
- VI - especificação da receita por categorias econômicas e origem dos recursos, observado o disposto no art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- VII - demonstrativos da despesa por funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categorias econômicas, grupos de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme as fontes dos recursos;





GABINETE DO PREFEITO

VIII - demonstrativo da despesa por Poder e Órgão, conforme as fontes dos recursos e grupos de natureza da despesa;

IX - investimentos consolidados do Orçamento Fiscal;

X - demonstrativo da vinculação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por órgão, detalhando fontes e valores por projetos, atividades e operações especiais;

XI - demonstrativo da vinculação de, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a Constituição Federal de 1988, com base nas alterações e acréscimos dispostos pela Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

XII - demonstrativo da aplicação dos recursos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação);

XIII - relatório de obras em andamento para atendimento do art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária será integrado pela programação anual de trabalho do Governo Municipal contendo para cada órgão e entidades supervisionadas:

I - Legislação e finalidades;

II - Programa de Trabalho de cada unidade orçamentária por projetos, atividades, operações especiais, subações e respectivas dotações.

§ 3º. Os valores dos demonstrativos de que tratam os incisos X, XI e XII, do § 1º deste artigo, serão referenciais, devendo a comprovação do cumprimento daquelas obrigações constitucionais ser apurada através dos relatórios bimestrais e do balanço anual, da execução orçamentária, com base nos valores efetivamente aplicados, considerando-se, para todos os efeitos de verificação, o total aplicado no período de janeiro a dezembro do exercício e da receita realizada no mesmo período.

§ 4º. O Projeto de Lei de que trata o *caput* deste artigo, além do atendimento das exigências contidas no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será encaminhado ao Poder Legislativo através de mensagem do Chefe do Poder Executivo, elaborada nos termos do inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 5º. Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da Lei Orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para as despesas correntes e de capital de atividades, e 1/13 (um treze avos) quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.



GABINETE DO PREFEITO

§ 6º. Excetuam-se do disposto no § 5º as despesas correntes e de capital nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 7º. Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 15. A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal evidenciará a situação observada em relação aos limites de gastos para as despesas de pessoal que não poderão exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, dos quais 54% (cinquenta e quatro por cento) são destinados ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo, conforme determina o art. 19, inciso III, e o art. 20, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 16. A programação orçamentária do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício de 2023 contemplará os programas, projetos, atividades, operações especiais e subações estabelecidos para o referido exercício no PPA 2022-2025 – Revisão 2023, compatibilizados física e financeiramente aos níveis da receita e da despesa preconizados nas Metas Fiscais constantes dos Anexos da presente Lei.

Parágrafo único. A inclusão de projetos, atividades e operações especiais na Lei Orçamentária de 2023, e no PPA 2022-2025 – Revisão 2023, durante o exercício de 2023, será feita através de crédito especial autorizado pelo Poder Legislativo em lei específica.

Art. 17. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º. Os Poderes Legislativo e Executivo poderão realizar audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no processo orçamentário.

§ 2º. Será divulgada na rede mundial de computadores (internet), pelo Poder Executivo, a Lei Orçamentária de 2023, e seus anexos.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades orçamentárias executoras.

Art. 19. As despesas com o custeio administrativo e operacional, classificadas como “Outras Despesas Correntes”, pautar-se-ão nos níveis da execução orçamentária de 2022, excetuando-se aquelas:

I - decorrentes da expansão patrimonial, quando for comprovada a insuficiência dos limites estabelecidos neste artigo;

II - necessárias ao incremento dos serviços prestados à população;

III - relativas às novas atribuições legalmente incorporadas no exercício de 2022 ou no decorrer de 2023.

Art. 20. Relativamente às ações de expansão de investimento, serão também observados os seguintes princípios:

I - os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos;

II - não poderão ser programados novos projetos:

a) à custa de anulação de dotações previstas para investimentos em andamento, desde que já tenham sido executados 20% (vinte por cento) do projeto e que caracterize perda de recursos investidos;

b) sem prévia demonstração do seu custo total e de comprovação de sua viabilidade técnica, observado, em qualquer hipótese, o interesse social;

III - os investimentos que tenham interface com outras áreas e aqueles a serem executados em regime de parceria terão prioridade sobre os demais.

Art. 21. O montante das despesas relativas ao custeio de campanhas de publicidade promovidas, no todo ou em parte, por órgãos da administração direta e indireta, não poderá ultrapassar, no exercício de 2023, o valor correspondente a 1,0% (um por cento) da receita efetiva realizada no exercício anterior, excluídas as receitas e despesas oriundas de convênios e de operações de crédito, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Exclui-se do disposto no *caput*:

I - as publicações, legalmente obrigatórias, de quaisquer atos administrativos, inclusive do Diário Oficial;



GABINETE DO PREFEITO

II - as despesas com campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito, preservação ecológica, educação e aquelas destinadas ao aumento da receita tributária;

III - as campanhas de publicidade que objetivem a promoção do turismo do Município do Jaboatão dos Guararapes, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei Municipal nº 617, de 3 de maio de 2011.

§ 2º. As despesas com publicidade deverão ser destacadas em atividade específica na estrutura programática sob denominação que permita sua clara identificação.

Art. 22. Para efeito da aplicação do disposto no art. 21, os valores correspondentes aos limites de realização das despesas de publicidade deverão ser atualizados monetariamente com base em índice oficial e de acordo com o valor limite estabelecido no processo licitatório.

Art. 23. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária 2023.

§ 2º. Os créditos adicionais suplementares e os créditos adicionais especiais previamente autorizados pela Câmara Municipal, após a sanção e publicação da lei, serão considerados abertos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Os créditos adicionais extraordinários serão considerados abertos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo e comunicados imediatamente ao Poder Legislativo, conforme estabelece o art. 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Os créditos adicionais suplementares terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 5º. Os créditos adicionais especiais e extraordinários também terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, conforme estabelece o art. 45 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 24. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor orçado para os programas constando os projetos, atividades, operações especiais e respectivas subsações, não são consideradas créditos adicionais, sendo realizadas diretamente no sistema informatizado da execução orçamentária, da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda (SPF).





GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Constituem objeto das alterações referidas no *caput* deste artigo as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação e as fontes de recursos dos projetos, atividades, operações especiais, e respectivas subsações, constantes da Lei Orçamentária 2023 e dos créditos adicionais.

§ 2º. As modificações a que se refere o § 1º poderão compreender também a inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e subsação não previstas nos projetos, atividades e operações especiais, observado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 25. As alterações orçamentárias que modifiquem o valor orçado para os programas, constando os projetos, atividades e operações especiais, são consideradas créditos adicionais suplementares, abertos através de decreto do Poder Executivo.

Art. 26. Considera-se crédito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades e operações especiais na Lei Orçamentária Anual e na Lei do Plano Plurianual, estando sua abertura condicionada à autorização do Poder Legislativo em lei específica.

Art. 27. As fontes dos recursos destinados à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, especificadas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, desde que não comprometidos, serão as seguintes:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 1º. Entende-se por excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, verificada através da análise do comportamento da receita, excluídas as receitas vinculadas e as provenientes de operações de créditos.

§ 2º. O excesso de arrecadação somente será considerado disponível no segundo semestre do exercício.

§ 3º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes do superávit financeiro ou do excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 28. Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão excesso de arrecadação os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício 2023, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

Art. 29. A reabertura de créditos adicionais especiais e extraordinários, quando necessária, será realizada através de decreto do Chefe do Poder Executivo, e comunicada ao Poder Legislativo, desde que a lei ou decreto autorizativo tenha previsto tal disposição e só poderão ser reabertos para a finalidade a que se destinaram, sendo vedada a utilização dos recursos para outros fins.

Art. 30. Os créditos suplementares que se destinarem ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais e aqueles que apresentarem como fonte de financiamento recursos provenientes de convênios a fundo perdido serão abertos através de decreto do Poder Executivo, e não serão computados nos limites estabelecidos na Lei Orçamentária para abertura de créditos adicionais, vedada a reutilização para fins diferentes aos que foram originalmente destinados.

Art. 31. O Poder Executivo, durante o exercício de 2023, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, do art. 123, § 4º, da Constituição Estadual, e do art. 83, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, fica autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da despesa fixada nesta Lei, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações dos grupos de despesa de cada projeto, atividade ou operação especial constantes na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023;

II - cobrir necessidade de manutenção das entidades supervisionadas, inclusive dos Fundos Municipais constantes da presente Lei, com recursos do Orçamento Fiscal, mediante a abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos do tesouro consignados no Orçamento das referidas entidades, obedecidos os dispositivos contidos nos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 32. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades orçamentárias;

II - incluídos recursos para o pagamento, a qualquer título, a servidor da ativa, da administração direta e indireta, por serviços prestados, inclusive a título de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, ressalvadas as situações previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, ou autorizadas por legislação específica;





GABINETE DO PREFEITO

III - incluídos recursos para o pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, da administração direta e indireta, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

IV - destinados recursos a clubes e associações de agentes públicos ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas:

- a) as creches;
- b) as escolas para o atendimento pré-escolar;
- c) as unidades de saúde para atendimento gratuito à população.

§ 1º. O disposto no inciso II deste artigo não se aplica a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

§ 2º. O disposto nos incisos II e III deste artigo aplica-se também aos pagamentos à conta de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público.

§ 3º. Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição ao projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 33. A Reserva de Contingência, observado o art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será constituída de recursos do Orçamento Fiscal, correspondente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida do Tesouro, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e de decretos de emergência e de calamidade pública.

§ 1º. Não será considerada, para os efeitos do *caput*, a reserva à conta de receitas diretamente arrecadadas das entidades da administração indireta e dos fundos constituídos pelo Poder Público Municipal.

§ 2º. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea b, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, até 30 de junho de 2023, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos adicionais, na forma da autorização constante da Lei Orçamentária ou de lei específica.

Art. 34. O total das despesas de caráter continuado, derivadas do conjunto das Parcerias PÚBLICO-Privadas limita-se a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, em observância ao art. 34da Lei Municipal nº 1.089, de 12 de dezembro de 2014.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 35. As Metas Fiscais de que trata o art. 4º desta Lei são as constantes do Anexo I e os Riscos Fiscais do Anexo II da presente Lei, e estão descritas conforme modelos apresentados no Anexo de Metas Fiscais, da 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

II - Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º. O Demonstrativo 1 apresenta as Metas Anuais em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. O Demonstrativo 2 obedece ao que determina o art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais relativas ao ano anterior.

§ 3º. O Demonstrativo 3 de que trata o art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, apresenta as Metas Anuais elaboradas com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos, comparadas com as Metas Fiscais dos três exercícios anteriores.

§ 4º. Os Demonstrativos 4 e 5 compreendem a Evolução do Patrimônio Líquido do Município e a Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, a que se refere o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 5º. Os recursos obtidos com a alienação de ativos de que trata o Demonstrativo 5 serão aplicados no financiamento de despesas de capital, em programas de investimento, observando-se o disposto no art. 44, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 6º. A receita e despesa previdenciária e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos – RPPS do Município do Jaboatão dos Guararapes de que trata o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são as apresentadas no Demonstrativo 6.



GABINETE DO PREFEITO

§ 7º. A estimativa e compensação da renúncia da receita, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, consta do Demonstrativo 7.

§ 8º. A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado de que trata o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é apresentada no Demonstrativo 8.

§ 9º. Os Demonstrativos relacionados nos incisos I ao VIII do *caput*, e descritos nos parágrafos anteriores, assim como a Metodologia e Memória de Cálculo integram o Anexo I da presente Lei.

§ 10. As informações referentes aos Riscos Fiscais a que se refere o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são apresentadas no Anexo II da presente Lei.

Seção II

Das Transferências Para o Setor Privado

Art. 36. As subvenções sociais ou auxílios financeiros a entidades privadas serão concedidos conforme disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e disposições prelecionadas na Lei Federal de nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

Art. 37. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação e desporto, que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade benéfica de assistência social nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 38. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação e desporto, e tenham certificação de entidade benéfica de assistência social nos termos da legislação vigente;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC;

III - consórcios públicos, legalmente instituídos;

IV - qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;





GABINETE DO PREFEITO

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

Art. 39. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 36, 37 e 38 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais e auxílios, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se ainda cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - aplicação de recursos de capital exclusivamente para aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos ou para aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênero;

IV - declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, nos moldes da Lei Municipal nº 83, 17 de abril de 2006;

V - execução na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, a que se refere à alínea “d”, § 4º, art. 6º, desta Lei, não se aplicando, no entanto, quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais, distrital e municipais, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º. Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV do *caput*, quando se tratar das ações voltadas à educação e à assistência social, deverá ser relativa ao exercício anterior.

§ 2º. A determinação contida no inciso II do *caput* não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 40. A transferência de recursos entre a administração pública e organizações da sociedade civil deve obedecer às normas gerais de parcerias, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 138, de 16 de novembro de 2020.





GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O Poder Executivo deve manter atualizada, na rede mundial de computadores (internet), a relação de entidades privadas beneficiadas por transferências de recursos públicos, sejam subvenções, auxílio e/ou convênios, na forma do art. 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei Municipal nº 853, de 14 de maio de 2013.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos para os quais recebem recursos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 41. A política de gestão de pessoas consistirá em ações que objetivam:

I - valorizar o servidor e empregado público municipal como principal recurso da Administração Pública, sendo este um fator decisivo para a implantação das ações estruturadoras do Município;

II - fornecer recursos e ambientes adequados, dotados de moderna infraestrutura, e implementar técnicas de gestão atualizadas, oferecendo à população um atendimento ágil e eficiente;

III - priorizar as normas de segurança no trabalho, visando à prevenção de ocorrências no serviço público;

IV - incentivar a ética, transparência, responsabilidade, consciência ecológica e economia na aplicação dos recursos públicos;

V - oferecer oportunidades de crescimento profissional e pessoal aos servidores e empregados públicos municipais, através de programas de capacitação, de forma a obter um grau de excelência em todas as ações desenvolvidas no Município;

VI - avaliar constantemente os índices de satisfação e desempenho de forma a garantir uma correta e justa implantação das ações e um ambiente de harmonia profissional.

VII – viabilizar o enxugamento do quadro de pessoal, através de programas de demissão voluntária ou aposentadoria incentivada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, visando otimização dos custos e racionalização na gestão de pessoas.

Art. 42. A Lei Orçamentária de 2023 programará as despesas com pessoal ativo e inativo da Administração Direta e Indireta e seus encargos sociais, dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, obedecendo ao disposto na Emenda Constitucional Federal nº 25, de 2000, e aos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional Federal nº 58, de 2009, e às disposições dos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.





GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas-extras de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 43. A política de pessoal dos servidores ativos e inativos poderá ser revisada através dos Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PCCV) e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), assim como pelos ciclos anuais do Sistema de Avaliação de Competências e do Sistema de Avaliação e Desempenho, previstos em estatutos próprios, respeitadas as exigências em Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e legislação municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá reavaliar os Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PCCV) e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), respeitando o disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, através de projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal.

Art. 44. As alterações sobre a política de pessoal poderá ser objeto de negociação com os órgãos representativos da classe, formalizadas por meio de atos e instrumentos normativos próprios e, no que couber, submetidos à deliberação da Câmara Municipal nos termos da Lei.

§ 1º. A negociação de que trata o *caput* dar-se-á mediante a instalação da Mesa de Negociação Geral, instituída pelo Decreto Municipal nº 25, de 20 de março de 2017, conforme o recebimento oficial da pauta de reivindicações dos servidores e empregados públicos municipais, composta de membros do Executivo Municipal e de representantes das entidades sindicais dos servidores.

§ 2º. As demandas recebidas e discutidas pela Mesa de Negociação Geral serão encaminhadas ao Conselho de Política de Pessoal (CPP), órgão de deliberação coletiva, vinculado à Secretaria Municipal de Administração (SAD), instituído pelo Decreto Municipal nº 24, de 20 de março de 2017, ao qual compete deliberar sobre matérias relacionadas à política de pessoal que enseje em aumento de despesas na área.

§ 3º. Os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiar os servidores e empregados públicos do Poder Executivo serão concedidos de acordo com as deliberações realizadas pelo Conselho de Política de Pessoal (CPP), e validadas pela autoridade superior e aprovados pela Câmara Municipal, por meio de instrumentos legais específicos.

§ 4º. Na definição do montante de recursos para a programação orçamentária anual do Poder Legislativo será observado o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 2000, e na Emenda Constitucional nº 58, de 2009, e no art. 20, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 45. As despesas decorrentes do aumento do quantitativo de pessoal resultante de concurso público ou da criação de novos cargos precisam, necessariamente, ser aprovadas pelo Conselho de Política de Pessoal – CPP, respeitando o Plano de Contingenciamento de Gastos (PCG) instituído pelo Decreto Municipal nº 01, de 23 de janeiro de 2017.

Art. 46. O Poder Executivo deverá incluir na Lei Orçamentária de 2023 dotação suficiente para implantação dos instrumentos de que trata os artigos anteriores, respeitando o disposto nos Arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária de 2023 dotação necessária à contratação de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos estabelecidos na legislação em vigor, cujo procedimento de seleção e contratação seja transparente e isonômico, submetido à deliberação do Conselho de Política de Pessoal (CPP).

Art. 48. Para fins de cumprimento do art. 18, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações, não se consideram substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 49. Havendo a necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas nos incisos do *caput* deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, parágrafos 3º e 4º, da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.





GABINETE DO PREFEITO

Seção II Do Regime Próprio de Previdência

Art. 50. Os orçamentos das entidades e órgãos que compõem a seguridade social do Município de Jaboatão dos Guararapes, na forma do disposto no art. 158 da Constituição Estadual, integrarão o Orçamento Fiscal e compreenderão as ações destinadas às áreas de assistência social, previdência social e saúde.

Art. 51. As dotações para a Previdência Social compreenderão aquelas relativas aos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, vinculados ao Sistema Previdenciário dos Servidores Municipais do Jaboatão dos Guararapes, na forma do disposto na Lei Municipal nº 108, de 30 de julho de 2001, e alterações posteriores, e no que couber na Lei Complementar Municipal nº 40, de 17 de agosto de 2021, abrangendo as aposentadorias, pensões e outros benefícios previstos nas referidas Leis, ordinária e complementar, assim como aquelas dotações concernentes aos agentes públicos municipais e prestadores de serviços à municipalidade contribuintes do Regime Geral da Previdência Social ou de outros regimes previdenciários relativos a pessoal à disposição do Município, cedido por outros entes da Federação.

Art. 52. O Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município do Jaboatão dos Guararapes, conforme estabelece a Lei Municipal nº 108, de 2001 e a Lei Complementar Municipal nº 40, de 2021, tem por finalidade assegurar os proventos de aposentadoria e pensão para os seus dependentes, bem como gratificação natalina para os segurados e dependentes.

§ 1º. Na qualidade de órgão superior de administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, compete à Diretoria Executiva elaborar a proposta orçamentária anual, bem como suas alterações.

§ 2º. Obrigatoriamente, para fazer face ao cumprimento dos ditames estabelecidos pela Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, a classificação contábil obedecerá ao Plano de Contas da Portaria MPS nº 509, de 12 de dezembro de 2013, bem como alterações contidas nas normas de regência da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º. O Poder Executivo fará constar na Lei Orçamentária de 2023, dotação orçamentária necessária ao cumprimento do aporte extraordinário indicado pelas reavaliações atuariais dos planos de benefícios do Sistema de Previdência Municipal, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo da Autarquia Previdenciária.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 53. A Lei Orçamentária de 2023, garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos negociados com a previdência social e outros encargos sociais dos servidores da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 54. A Lei Orçamentária de 2023, poderá autorizar a realização de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 55. O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal, sempre que necessário, projetos de lei com vistas a propor alterações na legislação tributária do Município visando os seguintes objetivos:

I - adequar a legislação tributária municipal às eventuais modificações na legislação tributária federal ou estadual;

II - modernizar e atualizar o cadastro mercantil e imobiliário, em específico, a Planta Genérica de Valores (PGV);

III - aperfeiçoar os sistemas de fiscalização, de cobrança, de arrecadação de tributos e de contencioso administrativo, incorporando o uso de tecnologias da informação como ferramenta fiscal;

IV - combater a sonegação fiscal e promover maior justiça fiscal;

V - promover políticas setoriais para incentivo ao empreendedorismo para micros e pequenas empresas e para os microempreendedores individuais.

Art. 56. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro relacionados com tributos municipais serão objeto de apreciação legislativa e obedecerão ao disposto em legislação específica municipal, estadual ou federal, atendendo às diretrizes de política fiscal e de desenvolvimento do Município e ao art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VII DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 57. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária 2023 ou aos projetos de lei que a modifiquem, conforme as disposições contidas no art. 84, §§ 2º e 3º, da Lei Orgânica Municipal, somente podem ser aprovadas caso:

I - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos; e,

b) serviço da dívida;



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA, LUIZ JOSE INOICSA DE MEDEIROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 6247de29-8040-4d5a-8cba-a0316319540a



GABINETE DO PREFEITO

II - sejam relacionadas com os dispositivos do texto do Projeto de Lei do Orçamento 2023;

Parágrafo único. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária deverão conter:

I - Exposição de Motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos / atividades / operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas em decorrência da anulação de que trata o inciso IV deste parágrafo único;

III - detalhamento em subações dos projetos, atividades e operações especiais;

IV - indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e o montante das despesas que serão anuladas;

V - indicação expressa, valor e, quando couber, quantificação das subações que foram incluídas ou alteradas;

VI - valor não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Todas as receitas da Administração Direta, fundos, empresas públicas e entidades integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 59. O Poder Executivo adotará medidas visando garantir o equilíbrio entre a receita e a despesa do Município, incluindo:

I - a promoção da modernização dos sistemas de execução e controle financeiro e contábil;

II - a promoção do aperfeiçoamento do controle das despesas por intermédio daprimoramento do processo de planejamento, de maior rigidez na execução dos orçamentos e do controle do endividamento.

Art. 60. Até trinta dias após a publicação do orçamento, em conformidade com os artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo elaborará a programação financeira, com o cronograma de desembolso mensal por órgãos municipais e desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.





GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, salvo desvinculações de receita previstas no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, e outras exceções realizadas através de legislação específica.

Art. 61. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme dispõe o art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 62. O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 63. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput*.

Art. 64. A Lei Orçamentária de 2023 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 65. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais da administração direta e indireta correrão a conta de dotações consignadas no orçamento com esta finalidade, obedecendo ao que determina o art. 100 da Constituição Federal.

Art. 66. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda (SPF), a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 2 de abril de 2022 a serem incluídos na proposta de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, como estabelece o § 5º do art. 100 da CF/88, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, especificando:

a) número do precatório;





GABINETE DO PREFEITO

- b) natureza (comum ou alimentar);
- c) data da autuação do precatório (recebimento);
- d) nome do beneficiário;
- e) valor do precatório a ser pago;
- f) cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas.

Art. 67. Os recursos alocados na Lei Orçamentária 2023 destinados ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão da unidade orçamentária, responsáveis pelos débitos, só poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, mediante autorização específica do Poder Legislativo.

Art. 68. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, consideram-se como irrelevantes as despesas de importância igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 69. Para efeito do que dispõe o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, consideram-se como de pequeno valor as obrigações que não ultrapassem os montantes nominais definidos na Lei Municipal nº 1.445, de 02 de junho de 2020.

Art. 70. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira de que trata o art. 4º, inciso I, alíneas “a” e “b”, e o art. 9º ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei, essa limitação será adotada pelo Poder Executivo de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes no conjunto de “Outras Despesas Correntes” e no de “Investimentos e Inversões Financeiras”, constantes da programação inicial da Lei Orçamentária.

§ 1º. Estabelecidos os montantes a serem limitados, fica facultada aos Poderes a distribuição da contenção entre os conjuntos de despesas referidos no *caput*.

§ 2º. Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

Art. 71. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 72. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por unidade orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional.

Art. 73. Os valores consignados na lei que instituir o Plano Plurianual do Município - PPA 2022-2025 – Revisão 2023, são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 74. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 75. A prestação de contas anual do Município, a ser enviada à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, por determinação do disposto no art. 55, combinado com o art. 65, inciso IX, ambos da Lei Orgânica do Município, conterá o balanço geral da administração municipal e incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentados na Lei Orçamentária.

Art. 76. Ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das Metas Fiscais de cada quadrimestre em audiência pública na Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 77. O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2023, adotar medidas destinadas a agilizar, racionalizar a operação e manter o equilíbrio na execução orçamentária.

Art. 78. O Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária de 2023, assegurará dotação específica no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por vereador, totalizando em R\$ 21.600.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos mil reais), possibilitando desta forma, a execução de emendas parlamentares aprovadas e incluídas no respectivo orçamento.

Art. 79. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de setembro de 2022.

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito





GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.532 / 2022



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA, LUIZ JOSE INOICSA DE MEDEIROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 6247de29-8040-4d5a-8cba-a0316319540a

Anexo I

METAS FISCAIS



**GABINETE DO PREFEITO
METAS ANUAIS**

2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
Receita Total	2.349.220.000	2.256.695.485	0,99%	114,15%	2.451.942.000	2.049.769.620	1,00%	99,60%	2.616.133.000	2.495.191.913	1,05%	102,47%
Receitas Primárias (I)	2.296.190.100	2.205.754.179	97%	111,57%	2.296.190.100	2.296.190.100	1,12%	111,57%	2.839.892.325	2.720.985.269	1,15%	111,57%
Receitas Primárias Correntes	1.929.312.440	1.853.326.071	0,81%	93,75%	2.286.235.241	1.929.312.440	0,94%	93,75%	2.386.143.721	2.286.235.241	0,97%	93,55%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	508.118.700	488.106.340	0,21%	24,69%	539.590.800	455.350.886	0,22%	22,13%	571.932.400	547.985.436	0,23%	22,13%
Transferências Correntes	1.554.791.600	1.493.555.812	0,65%	75,55%	1.664.958.700	1.405.028.439	0,69%	68,27%	1.797.926.800	1.722.647.121	0,73%	70,44%
Demais Receitas Primárias Correntes	19.976.404	19.189.629	0,01%	0,97%	23.672.039	19.976.404	0,01%	0,97%	24.706.507	23.672.039	0,01%	0,97%
Receitas Primárias de Capital	103.789.600	99.701.825	0,04%	5,04%	122.990.676	103.789.600	0,05%	5,04%	128.365.369	122.990.676	0,05%	5,04%
Despesa Total	2.349.220.000	2.256.695.485	0,99%	114,15%	2.783.825.700	2.349.220.000	1,15%	114,15%	2.905.478.883	2.783.825.700	1,18%	114,35%
Despesas Primárias (II)	1.984.951.481	1.906.773.757	0,84%	96,45%	2.352.167.505	1.984.951.481	0,97%	96,45%	2.454.957.225	2.352.167.505	0,99%	96,45%
Despesas Primárias Correntes	1.497.300.056	1.438.328.584	0,63%	72,75%	1.774.300.567	1.497.300.056	0,73%	72,75%	1.851.837.502	1.774.300.567	0,75%	72,75%
Pessoal e Encargos Sociais	802.368.766	770.767.306	0,34%	38,99%	950.806.988	802.368.766	0,39%	38,99%	992.357.253	950.806.988	0,40%	38,99%
Outras Despesas Correntes	694.931.290	667.561.278	0,29%	33,77%	823.493.579	694.931.290	0,34%	33,77%	859.480.249	823.493.579	0,35%	33,77%
Despesas Primárias de Capital	71.749.879	68.923.995	0,03%	3,49%	85.023.606	71.749.879	0,04%	3,49%	88.739.138	85.023.606	0,04%	3,49%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	40.082.609	38.503.947	0,02%	1,95%	47.497.891	40.082.609	0,02%	1,95%	49.573.549	47.497.891	0,02%	1,95%
Resultado Primário (III) = (I – II)	311.238.619	298.980.422	0,13%	15,12%	368.817.764	311.238.619	0,15%	15,12%	384.935.100	368.817.764	0,16%	15,12%
Dívida Pública Consolidada (DC)	159.341.956	153.066.240	0,07%	7,74%	152.604.978	128.780.572	0,06%	6,26%	140.396.580	134.518.138	0,06%	5,92%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	141.720.870	136.139.165	0,06%	6,89%	161.162.815	136.002.376	0,07%	6,61%	179.669.801	172.146.978	0,07%	7,66%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	50.800.381	50.297.407	0,02%	2,47%	61.402.420	51.816.388	0,03%	2,52%	65.367.420	62.630.469	0,03%	2,52%

FONTE: 1) Manual de Demonstrativos Fiscais 2023 - 13ª Edição;
2) Relatório de Mercado FOCUS - BACEN (29/04/2022).

Parâmetros	2023	2024	2025
PIB Nominal	237.384.138.000	242.131.820.760	246.974.457.175
Receita Corrente Líquida - RCL	2.058.021.400	2.438.755.359	2.545.328.968



Documento Assinado Digitalmente por CESAR ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA, LUIZ JOSE INOJOZA DE MEDEIROS
acesse em: <https://economia.jaboatao.pe.br>

0247de29-8040-4d5a-8cba-a0310319540a



GABINETE DO PREFEITO

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação		R\$ 1,00
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	1.821.745.000	0,83%	126,10%	1.606.904.520	0,69%	111,47%	-214.840.480	-11,79%	
Receitas Primárias (I)	1.683.661.200	0,77%	116,55%	1.496.448.847	0,64%	103,80%	-187.212.353	-11,12%	
Despesa Total	1.821.745.000	0,83%	126,10%	1.498.595.865	0,64%	103,95%	-323.149.135	-17,74%	
Despesas Primárias (II)	1.625.738.900	0,75%	112,54%	1.400.939.028	0,60%	97,18%	-224.799.872	-13,83%	
Resultado Primário (III) = (I-II)	57.922.300	0,03%	4,01%	95.509.819	0,04%	6,63%	37.587.519	64,89%	
Dívida Pública Consolidada (DC)		0,00%	0,00%	95.509.819	0,04%	6,63%	95.509.819	0,00%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)		0,00%	0,00%	195.823.264	0,08%	13,58%	195.823.264	0,00%	
Resultado Nominal		0,00%	0,00%	6.722.413	0,00%	0,47%	6.722.413	0,00%	

FONTE: Sistema PSAL, Unidade Responsável (SEFIC/SPF) e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - 6º Bimestre/2020 (Diário Oficial: 26/03/2022);

PIB: CONDEPE/FIDEM (07/03/2022)

R\$ 1,00		
Especificação	Valor Previsto 2021	Valor Realizado 2021
PIB Nominal ¹	1.444.625.778	1.441.612.460
Receita Corrente Líquida – RCL	218.200.000.000	233.400.000.000

FONTE: ¹CONDEPE/FIDEM (07/03/2022).



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA, LUIZ JOSE INOJOSA DE MEDEIROS
Acesse em: <https://economia.pe.gov.br>

Código do documento: 6247de29-8040-4d5a-8cba-a0316319540a



GABINETE DO PREFEITO

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

Documento Assinado digitalmente por: CESAR ANTONIO DODS SANTOS BARBOSA, LUIZ JOSE INOJOSA DE MEDEIROS
 Acesse em: <https://esocial.mte.gov.br>
 Código QR:

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	1.785.509,480	1.821.745,000	2,03%	1.982.384,000	8,82%	2.349.220,000	18,50%	2.428.977,000	3,40%	2.604.231,800	7,23%
Receitas Primárias (I)	1.613.133,080	1.802.785,700	11,76%	2.049.552,400	13,69%	2.296.190,100	12,03%	2.720.985,269	18,50%	2.839.892,325	4,37%
Despesa Total	1.785.509,480	1.821.745,000	2,03%	1.982.384,000	8,82%	2.349.220,000	18,50%	2.783.825,700	18,50%	2.905.478,883	4,37%
Despesas Primárias (II)	1.608.776,816	1.692.225,700	5,19%	1.839.791,900	8,72%	1.984.951,481	7,89%	2.352.167,505	18,50%	2.352.167,505	0,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.356.264	110.560.000	2437,95%	209.760.500	89,73%	311.238.619	48,38%	368.817.764	18,50%	487.724.820	32,21%
Dívida Pública Consolidada (DC)	168.605,986	178.624,547	5,94%	180.298.888	0,94%	165.874.977	-8,00%	152.604.978	-8,00%	140.396.580	-8,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-15.300.837	34.811.545	327,51%	129.050.488	270,71%	141.720.870	9,82%	161.162.815	13,72%	179.669.801	11,48%
Resultado Nominal	74.348.320	0	-100,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	1.820.684,017	1.918.479,660	5,37%	1.982.384,000	3,33%	2.256.695,485	13,84%	2.353.659,884	4,30%	2.528.380,388	7,42%
Receitas Primárias (I)	1.644.911,802	1.898.513,621	15,42%	2.049.552,400	7,96%	2.205.754,179	7,62%	2.636.613,632	19,53%	2.757.177,014	4,57%
Despesa Total	1.820.684,017	1.918.479,660	5,37%	1.982.384,000	3,33%	2.256.695,485	13,84%	2.697.505,523	19,53%	2.820.853,285	4,57%
Despesas Primárias (II)	1.640.469,719	1.782.082,885	8,63%	1.839.791,900	3,24%	1.906.773,757	3,64%	2.279.232,078	19,53%	2.283.657,772	0,10%
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.442.082	116.430.736	2521,08%	209.760.500	80,16%	298.980.422	42,53%	357.381.554	19,53%	473.519.243	32,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	171.927,524	188.109,511	9,41%	180.298.888	-4,15%	159.341.956	-11,62%	147.873.041	-7,20%	136.307.359	-7,82%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-15.602,263	36.660,038	334,97%	129.050.488	252,02%	136.139.165	5,49%	156.165.519	14,71%	174.436.700	11,76%
Resultado Nominal	75.812,982	0	-100,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%

FONTE: Leis de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos anos e projeções/estimativas;

Manual de Demonstrativos Fiscais 2023 - 13ª Edição;

Relatório de Mercado FOCUS - BACEN - (29/04/2022); 28/05/2021 e 30/04/2020).

Período	Fórmula
2020 e 2021	Valor Constante = Valor Corrente x Índice de Inflação
2022	Valor Constante = Valor Corrente
2022 a 2025	Valor Constante = Valor Corrente / Índice de Inflação

Variáveis	Período					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
IPCA ¹	1,97%	5,31%	3,68%	4,10%	3,20%	3,00%
PIB ¹	-3,76%	3,96%	2,25%	1,00%	2,00%	2,00%

¹ Relatório de Mercado FOCUS - BACEN - (29/04/2022).



**GABINETE DO PREFEITO
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023**

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	R\$ 1,00
Patrimônio/Capital	1.053.610,97	0,07%	1.053.610,97	-0,02%	553.610,97	-0,01%
Reservas	1.805.698,69	0,12%	1.805.698,69	-0,04%	1.805.698,69	-0,04%
Resultado Acumulado	1.496.923.945,22	99,81%	-4.764.821.114,62	100,06%	-4.963.651.319,49	100,05%
TOTAL	1.499.783.254,88	100,00%	-4.761.961.804,96	100,00%	-4.961.292.009,83	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	80.909.606,21	100,00%	-6.069.187.663,86	100,00%	-5.968.504.416,00	100,00%
TOTAL	80.909.606,21	100,00%	-6.069.187.663,86	100,00%	-5.968.504.416,00	100,00%

FONTE: Sistema PSAL, Unidade Responsável – Jaboatão Prev e SEGAD



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA, LUIZ JOSE INOJOSA DE MEDEIROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: 6247de29-8040-4d5a-8cba-a0316319540a



GABINETE DO PREFEITO
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA, LUIZ JOSE INOJOSA DE MEDEIROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: 6247de29-8040-4d5a-8cba-a0316319540a

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2021 (a)	2020 (b)	R\$ 1,00 2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	259.365,55	0,00	0,01
Alienação de Bens Móveis	255.700,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.665,55	0,00	0,01
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2021 (g) = ((Ia – II d) + III h)	2020 (h) = ((Ib – II e) + III i)	2019 (i) = (Ic – II f)
VALOR (III)	317.166,17	57.800,62	57.800,62

FONTE: Sistema PSAL, Unidade Responsável (SEGAD)



GABINETE DO PREFEITO
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,60

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	88.282.406,19	69.086.274,66	74.095.702,30
Ativo	22.649.412,47	26.485.018,19	26.985.813,29
Inativo	0,00	0,00	189,70
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	35.536.381,30	41.560.549,50	42.414.631,78
Ativo	35.536.381,30	41.560.549,50	42.414.631,78
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	29.147.909,37	0,00	3.080.660,49
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	29.147.909,37	0,00	3.080.660,49
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	948.703,05	1.040.706,97	1.614.596,84
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	948.703,05	1.040.706,97	1.614.596,84
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	88.282.406,19	69.086.274,66	74.095.702,30

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	1.077.138,63	1.518.024,01	1.990.022,50
Aposentadorias	662.879,47	958.412,19	1.179.579,49
Pensões por Morte	414.259,16	559.611,82	810.443,08
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	1.283.432,25	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.078.525,03	2.801.456,26	1.990.022,57

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	87.205.267,56	66.284.818,40	72.105.679,73
--	----------------------	----------------------	----------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	67.324.000,00	76.125.133,00	89.721.400,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.174,95	5.148.792,67	2.162,18
Investimentos e Aplicações	304.325.457,80	382.018.067,07	459.644.765,28
Outro Bens e Direitos	10.936.902,63	10.956.356,80	10.141.765,68



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA, LUIZ JOSE INOCENCIO DE MEDEIROS
 Acesse em: <https://ee.tce.pe.gov.br>



GABINETE DO PREFEITO
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	57.468.920,93	56.842.051,98	55.926.124,03
Receita de Contribuições dos Segurados	20.994.933,28	21.494.586,79	18.229.598,19
Ativo	19.445.775,95	19.716.349,68	16.371.718,45
Inativo	1.442.691,36	1.668.796,87	1.719.171,19
Pensionista	106.465,97	109.440,24	138.708,51
Receita de Contribuições Patronais	30.464.196,25	30.766.837,42	28.430.057,45
Ativo	30.464.196,25	30.766.837,42	28.430.057,45
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	674.884,34	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	674.884,34	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	5.334.907,06	4.580.627,77	9.266.468,45
Compensação Financeira entre os regimes	4.380.406,25	3.618.256,07	5.743.460,66
Demais Receitas Correntes	954.500,81	962.371,70	3.523.007,74
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	57.468.920,93	56.842.051,98	55.926.124,03

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	136.416.139,85	148.598.624,49	163.293.996,53
Aposentadorias	121.991.856,84	132.920.855,37	145.636.493,83
Pensões por Morte	14.424.283,01	15.677.769,12	17.657.502,70
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	472,45
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	472,45
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	137.784.797,96	148.598.624,49	163.294.468,98

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	- 80.315.877,03	- 91.756.572,51	-107.368.344,95
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	79.349.550,48	79.711.615,33	80.378.380,16
Recursos para Formação da Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

ADMINISTRAÇÃO DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)	1.360.188,11	1.188,53	1.293.250,09
Pessoal e Encargos Sociais			893.464,51
Demais Despesas Correntes			399.785,58
Despesas de Capital (XIV)	8.470,00	0,00	9.977,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	464.171,09	1.188,53	1.303.227,09

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)² -464.171,09 -1.188,53 - 1.303.227,09

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			



GABINETE DO PREFEITO
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA, LUIZ JOSE INOICSA DE MEDEIROS
Acesse em: <https://etec.v.b/epgabean>
Código do documento: 6247de29-8040-4d5a-8cba-a0316319540a

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2019	2020	2021
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

FONTE: Instituto de Prev. dos Servidores Mun. do Jab. dos Guararapes



GABINETE DO PREFEITO
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

Documento Assinado Digitalmente por: CESAR ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA, LUIZ JOSE INDICSA DE MEDEIROS
Acesse em: <https://economia.pe.gov.br/eaf>



FUNDO FINANCIERO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício
2021	0,00	0,00	0,00	18.269.035,99
2022	34.641.427,19	184.393.402,53	-149.751.975,34	0,00
2023	34.569.155,49	183.340.964,44	-148.771.808,95	0,00
2024	33.297.371,68	184.243.203,94	-150.945.832,26	0,00
2025	31.977.288,68	185.054.660,21	-153.077.371,53	0,00
2026	29.497.648,55	187.798.192,03	-158.300.543,48	0,00
2027	27.086.173,56	190.000.607,64	-162.914.434,08	0,00
2028	25.225.608,45	190.664.886,11	-165.439.277,66	0,00
2029	23.050.725,79	192.023.930,22	-168.973.204,43	0,00
2030	21.304.673,30	192.005.338,36	-170.700.665,06	0,00
2031	17.563.876,42	195.782.640,10	-178.218.763,68	0,00
2032	16.072.197,76	194.186.145,22	-178.113.947,46	0,00
2033	13.546.078,41	194.319.822,74	-180.773.744,33	0,00
2034	12.231.012,67	191.604.502,78	-179.373.490,11	0,00
2035	10.620.721,10	189.042.172,78	-178.421.451,68	0,00
2036	9.478.377,07	185.642.596,71	-176.164.219,64	0,00
2037	8.642.641,82	180.971.803,71	-172.329.161,89	0,00
2038	7.930.053,78	175.802.372,50	-167.872.318,72	0,00
2039	7.355.735,25	170.039.790,30	-162.684.055,05	0,00
2040	6.873.788,12	163.898.428,42	-157.024.640,30	0,00
2041	6.366.027,59	157.664.894,83	-151.298.867,24	0,00
2042	6.015.398,60	150.877.748,59	-144.862.349,99	0,00
2043	5.566.693,27	144.176.617,14	-138.609.923,87	0,00
2044	5.205.422,02	137.252.832,43	-132.047.410,41	0,00
2045	4.830.097,20	130.291.467,50	-125.461.370,30	0,00
2046	4.511.614,25	123.169.008,50	-118.657.394,25	0,00
2047	4.259.464,51	115.922.262,19	-111.662.797,68	0,00
2048	4.042.484,98	108.656.444,08	-104.613.959,10	0,00
2049	3.824.158,35	101.493.453,24	-97.669.294,89	0,00
2050	3.605.396,39	94.463.008,49	-90.857.612,10	0,00
2051	3.387.187,55	87.593.551,16	-84.206.363,61	0,00
2052	3.170.470,96	80.910.940,00	-77.740.469,04	0,00
2053	2.956.186,18	74.438.488,96	-71.482.302,78	0,00
2054	2.745.271,75	68.198.119,24	-65.452.847,49	0,00
2055	2.538.642,94	62.209.585,20	-59.670.942,26	0,00
2056	2.337.184,63	56.490.164,68	-54.152.980,05	0,00
2057	2.141.745,89	51.055.413,54	-48.913.667,65	0,00
2058	1.953.113,38	45.918.046,26	-43.964.932,88	0,00
2059	1.771.984,63	41.087.930,33	-39.315.945,70	0,00
2060	1.599.003,66	36.572.250,40	-34.973.246,74	0,00
2061	1.434.740,47	32.374.659,16	-30.939.918,69	0,00
2062	1.279.673,61	28.495.608,75	-27.215.935,14	0,00
2063	1.134.214,69	24.932.691,15	-23.798.476,46	0,00
2064	998.643,97	21.680.305,52	-20.681.661,55	0,00
2065	873.085,04	18.730.019,64	-17.856.934,60	0,00
2066	757.578,79	16.071.378,91	-15.313.800,12	0,00
2067	652.078,80	13.692.047,78	-13.039.968,98	0,00
2068	556.468,45	11.578.178,41	-11.021.709,96	0,00
2069	470.561,38	9.714.490,05	-9.243.928,67	0,00
2070	394.061,33	8.084.217,84	-7.690.156,51	0,00
2071	326.577,07	6.669.487,50	-6.342.910,43	0,00



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA, LUIZ JOSE INOICSA DE MEDEIROS
Acessse: https://www.suadigital.com.br/validar/5a-8cba-a0316319540a

GABINETE DO PREFEITO

2072	267.643,40	5.451.334,38	-5.183.690,98	0,00
2073	216.747,09	4.410.668,21	-4.193.921,12	0,00
2074	173.325,66	3.528.699,81	-3.355.374,15	0,00
2075	136.714,31	2.787.590,45	-2.650.876,14	0,00
2076	106.190,22	2.170.571,30	-2.064.381,08	0,00
2077	81.047,86	1.662.444,65	-1.581.396,79	0,00
2078	60.628,72	1.249.490,09	-1.188.861,37	0,00
2079	44.311,43	918.938,86	-874.627,43	0,00
2080	31.524,61	659.227,29	-627.702,68	0,00
2081	21.741,53	459.844,91	-438.103,38	0,00
2082	14.465,22	310.908,46	-296.443,24	0,00
2083	9.235,15	203.143,73	-193.908,58	0,00
2084	5.622,93	127.944,22	-122.321,29	0,00
2085	3.234,58	77.484,77	-74.250,19	0,00
2086	1.734,06	45.097,97	-43.363,91	0,00
2087	853,04	25.471,06	-24.618,02	0,00
2088	376,27	14.311,57	-13.935,30	0,00
2089	143,58	8.366,80	-8.223,22	0,00
2090	45,02	5.358,39	-5.313,37	0,00
2091	10,31	3.794,26	-3.783,95	0,00
2092	1,32	2.869,49	-2.868,17	0,00
2093	0,05	2.209,32	-2.209,27	0,00
2094	0,00	1.676,18	-1.676,18	0,00
2095	0,00	1.236,98	-1.236,98	0,00
2096	0,00	881,73	-881,73	0,00
2097	0,00	605,04	-605,04	0,00

FONTE: Avaliação Atuarial - Instituto de Prev. dos Servidores Mun. do Jab. dos Guararapes - 2022 Projeções Previdenciárias



GABINETE DO PREFEITO
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

FUNDO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício
2021	0,00	0,00	0,00	459.641.971,74
2022	88.097.102,16	4.790.503,17	83.306.598,99	542.948.570,26
2023	93.223.216,64	5.434.001,50	87.789.215,14	630.737.785,39
2024	98.540.039,75	6.203.750,83	92.336.288,92	723.074.074,26
2025	104.034.224,88	7.119.342,81	96.914.882,07	819.988.956,24
2026	109.687.385,03	8.230.512,65	101.456.872,38	921.445.828,76
2027	115.476.016,04	9.554.878,42	105.921.137,62	1.027.366.966,98
2028	121.017.203,68	11.783.838,65	109.233.365,03	1.136.600.331,37
2029	126.496.621,07	14.456.591,45	112.040.029,62	1.248.640.360,99
2030	131.849.235,34	17.650.988,91	114.198.246,43	1.362.838.607,42
2031	136.805.100,76	21.839.712,60	114.965.388,16	1.477.803.995,53
2032	141.370.944,11	26.844.000,72	114.526.943,39	1.592.330.938,97
2033	146.223.432,63	30.992.822,95	115.230.609,68	1.707.561.548,64
2034	149.182.255,65	38.085.110,61	111.097.145,04	1.818.658.693,69
2035	152.735.188,30	42.368.234,04	110.366.954,26	1.929.025.647,95
2036	153.998.145,84	52.627.283,09	101.370.862,75	2.030.396.510,79
2037	155.528.675,80	61.171.439,82	94.357.235,98	2.124.753.746,68
2038	154.558.436,93	73.557.442,95	81.000.993,98	2.205.754.740,66
2039	156.045.043,23	79.489.024,88	76.556.018,35	2.282.310.759,04
2040	156.871.916,24	86.422.921,40	70.448.994,84	2.352.759.753,85
2041	155.530.331,30	96.479.309,91	59.051.021,39	2.411.810.775,24
2042	154.605.821,92	104.858.114,52	49.747.707,40	2.461.558.482,64
2043	154.124.201,15	111.527.030,73	42.597.170,42	2.504.155.653,06
2044	152.641.923,65	119.408.935,56	33.232.988,09	2.537.388.641,14
2045	151.812.771,62	124.394.879,45	27.417.892,17	2.564.806.533,32
2046	151.184.698,80	127.634.329,45	23.550.369,35	2.588.356.902,66
2047	150.517.592,27	130.059.427,53	20.458.164,74	2.608.815.067,41
2048	149.400.866,04	133.024.095,56	16.376.770,48	2.625.191.837,89
2049	148.147.984,44	135.661.873,30	12.486.111,14	2.637.677.949,03
2050	146.788.183,95	137.929.088,62	8.859.095,33	2.646.537.044,36
2051	145.852.747,76	138.371.348,09	7.481.399,67	2.654.018.444,03
2052	144.988.739,36	138.149.501,37	6.839.237,99	2.660.857.682,02
2053	143.981.265,60	137.993.733,21	5.987.532,39	2.666.845.214,41
2054	143.307.534,28	136.614.584,31	6.692.949,97	2.673.538.164,37
2055	142.773.629,21	134.604.882,09	8.168.747,12	2.681.706.911,49
2056	142.354.141,40	132.269.642,70	10.084.498,70	2.691.791.410,19
2057	142.160.954,07	129.298.209,05	12.862.745,02	2.704.654.155,21
2058	142.270.313,10	125.603.164,62	16.667.148,48	2.721.321.303,69
2059	142.667.861,50	121.393.046,27	21.274.815,23	2.742.596.118,93
2060	143.417.022,34	116.645.624,73	26.771.397,61	2.769.367.516,54
2061	144.433.151,16	111.739.377,01	32.693.774,15	2.802.061.290,69
2062	145.741.932,89	106.679.764,91	39.062.167,98	2.841.123.458,67
2063	147.360.242,91	101.503.008,77	45.857.234,14	2.886.980.692,80
2064	149.310.688,93	96.229.737,54	53.080.951,39	2.940.061.644,19
2065	151.616.073,90	90.882.346,01	60.733.727,89	3.000.795.372,08
2066	154.299.340,09	85.485.316,77	68.814.023,32	3.069.609.395,40
2067	157.383.421,29	80.064.895,62	77.318.525,67	3.146.927.921,07
2068	160.891.163,37	74.648.880,09	86.242.283,28	3.233.170.204,35
2069	164.845.195,23	69.265.795,39	95.579.399,84	3.328.749.604,19
2070	169.267.823,24	63.944.086,98	105.323.736,26	3.434.073.340,45
2071	174.181.081,39	58.712.864,21	115.468.217,18	3.549.541.557,63



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA LUIZ JOSE INOCESA DE MEDEIROS
Acessou em: 2024-01-15a-8cba-a0316319540a

GABINETE DO PREFEITO

2072	179.606.635,07	53.601.142,24	126.005.492,83	3.675.547.050,46
2073	185.565.719,31	48.637.046,31	136.928.673,00	3.812.475.723,46
2074	192.079.145,99	43.847.465,64	148.231.680,35	3.960.707.403,80
2075	199.167.329,92	39.257.823,48	159.909.506,44	4.120.616.910,24
2076	206.850.285,34	34.891.355,73	171.958.929,61	4.292.575.839,85
2077	215.147.665,79	30.768.316,55	184.379.349,24	4.476.955.189,09
2078	224.078.911,35	26.905.946,95	197.172.964,40	4.674.128.153,49
2079	233.663.362,88	23.318.125,97	210.345.236,91	4.884.473.390,40
2080	243.920.390,85	20.014.891,13	223.905.499,72	5.108.378.890,17
2081	254.869.588,80	17.002.470,54	237.867.118,26	5.346.246.008,38
2082	266.530.944,48	14.282.891,55	252.248.052,93	5.598.494.061,31
2083	278.925.066,77	11.853.838,65	267.071.228,12	5.865.565.289,47
2084	292.073.455,72	9.709.300,65	282.364.155,07	6.147.929.444,50
2085	305.998.579,72	7.838.706,05	298.159.873,67	6.446.089.318,17
2086	320.724.345,71	6.227.981,35	314.496.364,36	6.760.585.682,53
2087	336.276.485,59	4.860.539,85	331.415.945,74	7.092.001.628,47
2088	352.682.835,33	3.719.054,78	348.963.780,55	7.440.965.408,82
2089	369.973.291,88	2.783.795,50	367.189.496,38	7.808.154.905,26
2090	388.180.100,41	2.032.949,83	386.147.150,58	8.194.302.055,78
2091	407.338.251,23	1.443.938,47	405.894.312,76	8.600.196.368,54
2092	427.485.679,73	993.917,41	426.491.762,32	9.026.688.130,85
2093	448.663.411,79	660.570,22	448.002.841,57	9.474.690.972,44
2094	470.915.674,01	422.571,49	470.493.102,52	9.945.184.074,95
2095	494.289.970,48	259.318,65	494.030.651,83	10.439.214.726,78
2096	518.837.277,12	151.909,41	518.685.367,71	10.957.900.094,49
2097	544.612.200,90	84.459,73	544.527.741,17	11.502.427.835,66

FONTE: Avaliação Atuarial - Instituto de Prev. dos Servidores Mun. do Jab. dos Guararapes - 2022 Projeções Previdenciárias



GABINETE DO PREFEITO
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,60



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA, LUIZ JOSE INOJOSA DE MEDEIROS
 Acesse em: <https://epp.tce.p.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: 6247de29-8040-4d5a-8cba-a031631954ca

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU / TLP	ISENÇÃO	Lei nº 155/91 (Código Tributário do Município) Art. 29, inciso IV, alínea "b", combinado com art. 114, alínea "e", referente à extensão do benefício de isenção de IPTU/TLP, para imóveis onde funcionem as atividades, exclusivamente gratuitas, de ensino médio, técnico e superior, instruções em geral, treinamento, capacitação, artes, cultura, esportes em geral, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza e congêneres.	19.488,38	20.121,75	-	
IPTU / TLP	ISENÇÃO	Lei nº 155/91 (Código Tributário do Município) Art. 29, inciso X, combinado com art. 114, alínea "e", referente à isenção do IPTU/TLP para imóveis cujo proprietário possua filho portador de microcefalia.	3.859,71	3.985,15	-	
IPTU	ISENÇÃO	Lei nº 081/2006, Art. 1º, § 1º e art. 2º, relativamente à extensão dos benefícios de isenção do IPTU para imóveis cedidos por meio de locação, cessão, comodato ou outra modalidade de ocupação de propriedade de terceiros, exclusivamente durante o período de ocupação.	23.986,16	24.765,71	-	
ITBI	ISENÇÃO	Lei nº 155/91 (Código Tributário do Município) Art. 75, inciso VI, para a aquisição de imóveis de natureza exclusivamente residencial, cujo adquirente possua renda de até 1 (um) salário mínimo e desde que outro imóvel não possua, mesmo seu cônjuge, seu filho menor ou maior inválido, para as seguintes aquisições: (a) imóvel considerando mocambo; ou (b) imóvel cujo valor venal esteja limitado a R\$ 21.694,83 ou, (c) sendo superior ao valor anterior, mas limitado a R\$ 66.229,06, mas que não seja superior a 50 m².	12.500,00	12.500,00	-	
TLP	ISENÇÃO	Lei nº 070/2000, art. 4º, inciso IV, relativamente à concessão de isenção da TLP para imóveis adquiridos por meio do Programa de Arrendamento Residencial (PAR), administrado pela Caixa Econômica Federal (CEF)	319.910,77	330.307,87	-	
ITBI	BENEFÍCIO DE REDUÇÃO TRIBUTÁRIA	Plano especial de concessão de benefício fiscal, relativamente ao aumento do desconto para pagamento à vista do ITBI, incidente sobre operações de compra e venda ocorridas até 31 de dezembro de 2021.	534.460,02	551.829,97	-	
ISS	ISENÇÃO DO ISS	Lei nº 375/2009 – Isenção do ISS na prestação de serviços constantes dos subitens 7.02 e 7.05, relativos à construção e/ou reforma de imóveis destinados à atividade de logística, no Município.	1.200.000,00	-	-	
ISS	ISENÇÃO DO ISS	Regulamentação da Portaria 554/2011 – Isenção do ISS na construção de Habitacionais para população de baixa renda no Município.	640.000,00	1.338.000,00	-	
IPTU ISS TAXAS OBIGAÇÕES ACESSÓRIAS	PLANO ESPECIAL PARA PAGAMENTO	O plano especial para pagamento de débitos de natureza tributária resultará na redução de juros e multas de créditos tributários e dívida ativa (vide nota explicativa).	3.000.000,00	-	-	
TOTAL			5.754.205,04	2.281.510,45	1.398.000,00	

FONTE: SEREC/SPF

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - As previsões de Renúncia de Receita foram contempladas na estimativa da receita e, por consequência, na definição das metas fiscais fixadas para o período em consideração, prescindindo, portanto, de medidas de compensação a serem implementadas pelo município, nos termos disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.



GABINETE DO PREFEITO
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SPF (22/05/2022)



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA, LUIZ JOSE INOJOSA DE MEDEIROS
Acesse em: <https://ece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: 6247de29-8040-4d5a-8cba-a0316319540a



GABINETE DO PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA, LUIZ JOSE INOICSA DE MEDEIROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 6247de29-8040-4d5a-8cba-a0316319540a

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO



GABINETE DO PREFEITO

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária 2023, estabelece as metas de política fiscal para o exercício de 2023 e planeja a gestão fiscal do ente de forma a garantir o equilíbrio entre receitas e despesas, a fim de promover uma gestão equilibrada dos recursos públicos.

O anexo de Metas Fiscais busca rever, conforme a mudança nos cenários, as projeções realizadas em exercícios anteriores, adequando estas metas à realidade de modo a garantir o equilíbrio fiscal.

Durante a fase de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, considerando o cenário macroeconômico, tendo como base o Manual de Demonstrativos Fiscais 2022 (MDF 13ª Edição), além da portaria do STN nº 1.446 (14/06/2022) que diz respeito ao ementário das naturezas de receitas e das portarias STN nº 710 (25/02/2021), nº 925 (08/07/2021), nº 1.141 (11/11/2021) e nº 1.445 (14/06/2022) que tratam da padronização das fontes de recursos, foram definidos a estimativa da receita para o exercício financeiro de 2023 e o detalhamento dos Anexos de Metas Fiscais através de seus demonstrativos de metas anuais com seus respectivos resultados primário e nominal, avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, evolução do patrimônio líquido, origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos, receitas e despesas previdenciárias do RPPS, estimativa e compensação da renúncia de receita, margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e demonstrativo de riscos fiscais.

ESTIMATIVA DA RECEITA 2023

Foram considerados, como parâmetros basilares, índices oficiais tais como o IPCA (através do Relatório Focus – 29/04/2022), o PIB, IGP-DI (maio/2022) e resoluções do STN para o estudo de projeção da Receita, conforme é norteado pelo MDF. Todavia, de forma complementar, foi realizado um estudo detalhado da estimativa de arrecadação para os exercícios financeiros de 2023 a 2026, onde foram realizadas análises envolvendo as unidades orçamentárias responsáveis pela gestão dos diversos recursos do município do Jaboatão dos Guararapes. Para esta análise foi considerada a base histórica, assim como as peculiaridades da arrecadação de cada tipo e especificidade de receita, discriminada pela fonte de recurso, além de considerar as operações de crédito e os recursos oriundos de convênios. Estes por sua vez, contando com os contratos já firmados além dos autorizados por lei.

BASE PARA O AMF – ANEXO DE METAS FISCAIS

Para efeito de elaboração dos demonstrativos do anexo de metas fiscais, foram seguidos os seguintes conceitos e levantamentos:

Receitas Primárias: receitas orçamentárias que efetivamente diminuem o montante da Dívida Consolidada Líquida, ou seja, aumentam as disponibilidades de caixa do ente sem um equivalente aumento no montante de sua dívida consolidada, excetuadas aquelas com características financeiras e aquelas fruto de alienação de investimentos.

Despesa Total: Despesa fixada para o exercício financeiro de 2023.

Despesas Primárias: despesas orçamentárias, apuradas pelo regime de caixa, que diminuem o estoque das disponibilidades de caixa e haveres financeiros sem uma contrapartida em forma de diminuição equivalente no estoque da dívida consolidada.



GABINETE DO PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA, LUIZ JOSE INOICSA DE MEDEIROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 6247de29-8040-4d5a-8cba-a0316319540a

Resultado Primário: Diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias.

Dívida Pública Consolidada: calculada deduzindo da Dívida Pública Consolidada os juros da disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros projetados para os períodos em referência, líquidos de Restos a Pagar.

PIB: Conforme o MDF 13ª Edição, fica facultado aos municípios informarem os dados.

Valor Constante: equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Valor Corrente: valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.

Período	Valor Constante	Valor Corrente
2023	Valor corrente / Índice para deflação (IPCA 2023)	Previsto para a LOA 2023
2024	Valor corrente / Índice para deflação (IPCA 2024)	Valor corrente x índice de Inflação (PIB e IPCA 2024)
2025	Valor corrente / Índice para deflação (IPCA 2025)	Valor corrente x índice de Inflação (PIB e IPCA 2025)

Tabela 01: Cálculo dos Valores Constante e Correntes

PARÂMETROS DA ECONOMIA – ESTIMATIVA DE CRESCIMENTO ANUAL (%)

EXERCÍCIO	2022	2023	2024	2025
IPCA (Inflação)	7,89	4,10	3,20	3,00

Fonte: BACEN – Revista FOCUS – (29/04/2022)

IPCA /INFLAÇÃO - Resolução do Banco Central

Resolução nº 4.724, de 27 de junho de 2019 – (Metas para o ano de 2022);
Resolução nº 4.831, de 25 de junho de 2020 – (Metas para o ano de 2023);
Resolução nº 4.918, de 24 de junho de 2021 – (Metas para o ano de 2024);
Resolução nº 5.018, de 23 de junho de 2022 – (Metas para o ano de 2025).



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.532 / 2022



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA, LUIZ JOSE INOICSA DE MEDEIROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 6247de29-8040-4d5a-8cba-a0316319540a

Anexo II

RISCOS FISCAIS



GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	A ser definido na proposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania para a LOA 2023.	A estrutura da Prefeitura contém um Órgão com atribuições de prevenção e atuação em situações de risco. Caso seus recursos sejam insuficientes, será utilizada na Reserva de Contingenciamento.	A ser definido na proposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Assistência social e Cidadania para a LOA 2023.
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	A ser definido em função de ocorrências não quantificáveis previamente.	TOTAL	A ser definido em função das necessidades emergenciais e de manutenção do equilíbrio.

FONTE: SEFIC/SPF



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA, LUIZ JOSE INOJOSA DE MEDEIROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: 6247de29-8040-4d5a-8cba-a0316319540a



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA, LUIZ JOSE INOJOSA DE MEDEIROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.sean> Código do documento: 6247de29-8040-4d5a-8cba-a0316319540a



Palácio da Batalha
Av. Gal. Barreto de Menezes, 1648
Prazeres | Jaboatão dos Guararapes | PE
CEP 54330-900